

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1116/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado a conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 381-C. Durante todo o mês de novembro: Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado a conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência. (AC)

§ 1º A campanha do “Mês Verde” será realizada ao longo do mês de novembro, de cada ano, por meio de ações de conscientização e sensibilização da população quanto à importância das prevenções e tratamento de complicações em ostomias, bem como, ações para dar visibilidade aos ostomizados e combater o preconceito, falta de cuidado do Poder Público e Privado, devendo ser desenvolvidas as seguintes atividades: (AC)

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde; (AC)

II - promoção de palestras, eventos e atividades preventivas e educativas; (AC)

III - realização da Conferência Estadual em Atenção às Pessoas com Ostomia e Incontinência - COESAPOI; (AC)

IV - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção, tratamento e complicações em ostomias, que contemplem a generalidade do tema; (AC)

V - realização de campanhas educativas acerca dos direitos e das políticas públicas para os ostomizados; (AC)

VI - realização de parcerias junto ao setor privado para adaptação de banheiros e estruturas físicas para utilização dos ostomizados, conforme a Portaria Federal SAS/MS nº 400 de 16 de novembro de 2009; (AC)

VII - realização de mutirões de cirurgias de para conversão e/ou reversão de ostomia e/ou ostomias; e (AC)

VIII - entrega de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade, de qualidade, de forma descentralizada nas macrorregiões de saúde. (AC)

§ 2º As atividades e ações a serem desenvolvidas no mês do “Novembro Verde”, não são restritas as acima expostas, devendo o Poder Público em parceria com o Poder Privado, especialmente o setor de saúde, garantir políticas públicas para as pessoas com ostomia ou estomia e incontinência, realizando o Cadastro Estadual de Pessoas Ostomizadas - CEPO.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Ostomia/Estomia deriva do grego “osteo”, significando boca e “tomia”, abertura, cujos estomas do tubo digestivo são comunicações diretas de qualquer víscera oca com a superfície do corpo.

Nesse sentido, podemos dizer então que a ostomia versa sobre um procedimento cirúrgico que consiste na abertura de um órgão, ou seja, de algum trecho do tubo digestivo, do aparelho respiratório, urinário, ou outro, podendo manter uma comunicação com o meio externo, através de uma fístula, onde pode conectar-se a um tubo de inspeção ou manutenção.

A pessoa ostomizada é considerada com deficiência, conforme alínea a), do inciso I do Art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, ao qual “Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência”, senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Deficiência - Resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras, devido às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as outras pessoas, enquadrando-se nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

A matéria se insere na competência de legislação deste parlamento, haja vista que a proteção e defesa da saúde, bem como, a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme Art. 24, XII e XIV da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Dessa forma, torna-se imperiosa a aprovação da presente legislação para que o Estado possa garantir a visibilidade da pessoa com ostomia, estomia e incontinência, com a finalidade de formular de fato uma política estadual da pessoa ostomizada, garantido o fornecimento de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade, de qualidade, de forma descentralizada nas macrorregiões de saúde e dar acesso a população de Pernambuco sobre esta deficiência.

HISTÓRICO

[23/08/2023 12:14:24] ASSINADO
[28/08/2023 12:25:36] ENVIADO P/ SGMD
[28/08/2023 15:59:59] RETORNADO PARA O AUTOR
[29/08/2023 08:46:12] ENVIADO P/ SGMD
[29/08/2023 11:12:25] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[29/08/2023 16:57:45] DESPACHADO
[29/08/2023 16:58:19] EMITIR PARECER
[29/08/2023 18:31:13] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[30/08/2023 06:47:49] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 30/08/2023

D.P.L.: 14

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta